

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021



SF/21645.90728-87

Altera o art. 196 da Constituição Federal, para determinar a gratuidade e o embasamento científico das ações e serviços públicos de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 196 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, **com embasamento científico**, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário **e gratuito** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pode parecer inequívoco o pressuposto segundo o qual as políticas públicas de saúde devem ser coerentes com as melhores evidências científicas disponíveis. Todavia, isso nem sempre acontece.

De fato, com a eclosão da pandemia de covid-19, intensificou-se o surgimento e a divulgação de terapias que supostamente atuariam na prevenção ou que teriam potencial terapêutico em relação à doença, que, até então, era desconhecida sob praticamente todos os seus aspectos clínico-epidemiológicos, tal como forma de contágio, evolução clínica, prognóstico, tratamento e imunogenicidade.



Nesse caso, criou-se uma situação propícia para o surgimento de propostas terapêuticas sem respaldo científico ou até mesmo baseadas em estudos com falhas metodológicas grosseiras.

Por essas razões, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de modo a tornar obrigatório que as ações e as políticas públicas de saúde sejam programadas e executadas segundo as melhores evidências científicas disponíveis.

Pretendemos, com isso, que se aprimore a atuação dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas de governo, para que sejam oferecidos à população ações e serviços de saúde respaldados pela ciência e que se desestimule a prática do charlatanismo, do populismo e do uso de panaceias na sociedade brasileira.

Por fim, em meio ao intenso sofrimento ocasionado pela pandemia, que atingiu principalmente os menos favorecidos, e onde o SUS demonstrou, mais uma vez, a sua relevância, consideramos ser o momento certo para explicitar, na Carta Magna, que a gratuidade é um imperativo para a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como para a efetivação plena do direito social à saúde.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

Eduardo Braga
Paulo Rotta

Otto Alencar
Olá Leon
Sérgio Reis

